

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEU FINS

Art. 1º. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, também designada AMATRA-1, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída para representar os Juízes do Trabalho, ativos e inativos, da 1ª Região.

Parágrafo Único: A AMATRA-1 está autorizada a agir na defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus associados.

Art. 2º - A AMATRA-1 tem por finalidades:

I – Defender o Estado Democrático de Direito, a autonomia, a dignidade e a independência do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho;

II – Trabalhar pela efetividade das decisões judiciais, pelo amplo acesso ao Poder Judiciário e pela duração razoável do processo judicial;

III – Defender as prerrogativas, a independência, a dignidade, os direitos, as garantias e os interesses da magistratura e de seus associados, sem perder de vista os deveres que a estes sejam pertinentes;

IV - Promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os Magistrados ativos e inativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

V – Promover atividades culturais – com temas jurídicos e interdisciplinares – por meio de cursos, seminários, palestras, debates e quaisquer outros eventos de aperfeiçoamento, para os seus associados ou para terceiros, diretamente ou em conjunto com escolas de magistratura, universidades, associações de classe e entidades culturais;

VI – Manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações de magistrados, com tribunais, órgãos, com sindicatos, com empresas ou com entidades de classe, inclusive do exterior;

VII - Editar, como

órgão oficial, publicação destinada à divulgação de suas atividades.

VIII- Promover atividades sociais, recreativas e esportivas para incentivar a qualidade de vida de seus associados e respectivos dependentes;

IX- celebrar convênios nas áreas de saúde, assistência social, previdenciária e outras de interesse dos associados.

Justificativa: foram incluídos os incisos VIII e IX para incentivar e possibilitar uma maior atuação em relação a qualidade de vida dos associados.

Art. 3º - A Associação é uma entidade sem vinculações político-partidárias e religiosas e não poderá envolver-se em pronunciamentos dessa natureza.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social é formado por

I – associados **fundadores**, assim considerados os que participaram da Assembleia Geral de instalação;

II - associados **efetivos**, assim considerados os Juízes do Trabalho, ativos ou inativos, não enquadráveis na hipótese do inciso anterior, porém lotados na 1ª Região, ou que dela sejam oriundos, ainda que integrando outros Tribunais do País, desde que mantenham sua filiação ao ente associativo;

III – associados **beneméritos**, assim considerados aqueles que, tendo realizado obra em benefício da magistratura em geral e, notadamente, da magistratura do trabalho da 1ª Região, forem indicados pela Diretoria e declarados como tais pela Assembleia Geral;

IV - associados **derivados**, assim considerados os pensionistas de associado efetivo falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo, ou solicitarem sua associação pessoal, obrigando-se ao pagamento das mensalidades devidas pelo *de cujus* se associado fosse.

§ 1º - A admissão do associado – exceto do benemérito - dependerá de requerimento escrito, do qual constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias e autorização para desconto em folha de pagamento do Tribunal, ou em conta-corrente bancária, da mensalidade devida à entidade.

§ 2º - O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando joia cujo valor corresponde a 5% do subsídio do juiz substituto, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria. A Associação notificará o Magistrado recém-empossado, dando-lhe ciência da imposição estatutária.

Rejeitada a proposta por maioria.

28 votos a favor da supressão.
34 votos contra a supressão.

§ 3º - O Magistrado que se desligar do quadro associativo da AMATRA-1 e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da joia referida no parágrafo antecedente, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente, em especial aquelas que visem ao acréscimo patrimonial da associação, devendo cumprir carência de 90 (noventa) dias para votar e 180 dias para candidatar-se, facultado o parcelamento até cinco vezes.

Rejeitada a proposta por maioria.

Votos a favor da supressão: 26
Votos contra a supressão: 36

§ 4º - Caberá à Diretoria apreciar e deliberar sobre qualquer pedido de suspensão do pagamento das contribuições ou de ampliação do parcelamento a que se refere o parágrafo segundo.

Mantido por unanimidade.

§ 5º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Aprovada a supressão por unanimidade.

§ 6º - A inatividade, remoção ou disponibilidade não alteram os direitos e deveres do associado, permanecendo nessa condição até manifestação expressa em sentido contrário, a ser formalizada mediante requerimento por escrito, encaminhado ao Presidente da AMATRA1 e entregue diretamente na sede da associação, com 30 dias de antecedência à data pretendida para o desligamento ou observada a carência de 30 dias a contar da data do protocolo.

Justificativa: incluído o parágrafo 6º para regulamentar o procedimento de desligamento.

A Cláudia Márcia esclareceu que a proposta é de supressão do prazo e não do parágrafo integral.

Proposta aprovada por unanimidade, com a seguinte redação: § 6º - A inatividade, remoção ou disponibilidade não alteram os direitos e deveres do associado, permanecendo nessa condição até manifestação expressa em sentido contrário, a ser formalizada mediante requerimento por escrito, encaminhado ao Presidente da AMATRA1.

Emendas: (autores Marcel, Alda e Cláudia Marcia)

l) Supressão dos parágrafos § 2º, § 3º e § 4º

Justificativa Marcel:

1) Não tem sentido a imposição da jóia, como num clube. No caso da Amatra, o pagamento da jóia sequer dá direito a uma fração ideal dos bens da associação em caso de dissolução (vide art. 35 § 3º do estatuto);

2) O § 3º é particularmente condenável, por vários motivos:

2a) Politicamente, dificulta (ou impossibilita) o retorno dos colegas, que teriam de pagar as contribuições do afastamento e mais o valor cobrado dos associados novos, com juros e correção monetária, o que concretamente implica em:

2b) Penalização pelo retorno, e implicitamente acaba significando uma espécie de

2c) Adesão forçada à associação, o que a própria Justiça do Trabalho considera prática ilícita no caso de associações sindicais.

No caso do parágrafo quarto, não tem sentido a imposição da jóia com a possibilidade de suspensão ou negociação com a diretoria, o que possibilitaria uma prática discriminatória: a suspensão/negociação para o retorno do juiz(a) X mas não para o juiz(a) Y.

Justificativa Alda:

O Juiz novo não pode ser punido por não entrar imediatamente para a associação, soa como coação impor ao mesmo o pagamento de jóia se resolver participar a posteriori, devemos, .s.m.j., dar ao colega novo o tempo que ele julgar necessário para associar-se ou não.

Aqui ,penso, é de interesse da AMATRA que os colegas juntem-se a nós espontaneamente qdo quiserem....

Bem assim aos que saíram e desejam voltar há dupla punição :jóia (acaso a AMATRA é um Clube??) e ainda pagamento das parcelas extraordinárias do período em que esteve ausente, ora, não usufruiu neste período porque pagar por ele?

Justificativa Cláudia Márcia:

Art. 4º - § 2º - Emenda supressiva

O referido parágrafo viola frontalmente a Constituição da República ao impor jóia àquele que nunca se inscreveu, ou seja, o Juiz recém-empossado.

A CRFB afirma que vivemos em plena liberdade de associação. Impor pagamento àquele que ingressa na Magistratura, condicionando tempo mínimo para sua resolução em filiar-se é violar direito assegurado a todo cidadão.

Ademais, o Brasil é signatário do Tratado de Versailles que também impõe a observação da livre associação. Por fim, a Convenção n. 87, da OIT também afirma categoricamente a liberdade de associação. Em que pese não ratificada, não pode nem deve uma Associação de Magistrados do Trabalho impor pagamento pecuniário condicionado ao tempo de decisão para o Juiz filiar-se à sua associação.

Art. 4º - § 3º - Emenda supressiva

O referido parágrafo viola frontalmente a Constituição da República ao impor jóia àquele que pretende retornar ao movimento associativo.

A CRFB afirma que vivemos em plena liberdade de associação. Impor pagamento àquele que pretende retornar aos quadros da Associação e ainda

condicionar tempo mínimo direito de voto e direito de candidatura é violar direito assegurado a todo cidadão. O art. 8º, da CRFB, caput, afirma que “É livre a associação profissional...”. O inciso V afirma que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado.

Impor pagamento de joia é limitar financeiramente a filiação; ou impor a filiação compulsória, considerando que o associado pode decidir pela manutenção tão somente para não pagar a joia, não exercendo seu livre convencimento.

Da mesma forma, a imposição de prazo mínimo para o exercício do direito de voto e de candidatura também afronta o texto constitucional que assegura o direito de votar e ser votado, sem impor qualquer limite, a que título for.

O referido parágrafo impõe limites inconstitucionais ao pleno exercício do direito de associação.

Por fim, uma associação de Juízes deve envidar esforços para convencer, sem elementos pecuniários, o Magistrado à filiação ou sua manutenção em seus quadros.

Emendas (Autores Marcel e Cláudia Márcia) **Supressão do parágrafo 5ª**

Justificativa Marcel:

Não que faça grande diferença, mas quando o estatuto prevê direitos e obrigações dos associações, não está falando apenas da relação com a diretoria, mas ENTRE os associados, logo existem direitos e obrigações recíprocas, como por exemplo, o de respeito (art. 8, inciso II).

Justificativa Cláudia Marcia: Proponho a supressão. Ou uma melhor explicação da inexistência de direitos e obrigações recíprocos entre os associados. A reciprocidade é entre os associados?

Emendas (Autora Cláudia Márcia) **Supressão do parágrafo 6ª**

Justificativa: Mais uma vez a questão do prazo. O direito de se desfiliar condicionado a um prazo de 30 dias. Viola os preceitos já referidos nos parágrafos anteriores.

Nem entre empregado e empregador há condicionante de prazo para desfiliação.

A simples vontade do associado já é elemento formalizador de sua desfiliação. Se a questão do prazo refere-se ao tempo mínimo para o cancelamento da ordem bancária de retenção do valor da mensalidade, pode a Amatra devolver o valor ao associado por meio de depósito bancário.

Aliás, alguns Sindicatos devolvem o valor retido do salário a título de contribuição compulsória, àquele que manifestar a intenção.

Se um sindicato pode realizar tal procedimento, que é bem simples, muito mais uma Associação de Juízes.

Art. 5º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a AMATRA-1 contrair.

Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira;

II – os filhos menores de 18 anos;

III – os indicados pelo associado na falta dos mencionados nos incisos anteriores, desde que sob comprovada dependência econômica, nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláudia Márcia retirou a proposta.

Justificativa: incluído o complemento no inciso apenas para esclarecer os parâmetros da dependência econômica.

Emenda (Autora Cláudia Marcia)

Acrescentar no inciso II – "(...) Os filhos, conforme regras impostas pela Receita Federal do Brasil;

Justificativa – Adaptar a associação dos dependentes às regras do Imposto de Renda, ou seja, caso universitário, até 24 anos; ou portadores de necessidades especiais etc.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O associado gozará dos seguintes direitos:

I - Frequentar a sede e as demais dependências da Associação, podendo participar das atividades culturais e sociais que ela desenvolva, bem como usufruir dos benefícios que ela ofereça;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as exceções previstas neste Estatuto;

III- Participar das deliberações das Assembleias Gerais;

IV –Requerer a assistência jurídica da AMATRA-1, quando a matéria for do interesse da coletividade associada e/ou inerente à atividade judicante.

Parágrafo único: Constituem direitos privativos dos associados fundadores e efetivos votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ou nomeado diretor adjunto.

Emenda (Autora Cláudia Marcia)

Suprimir o parágrafo único: "Constituem direitos privativos dos associados fundadores e efetivos votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ou nomeado diretor adjunto."

Justificativa: O Estatuto atribui qualificação aos tipos de associados. Se o próprio Estatuto prevê que o quadro social é formado por quatro tipos de associados: fundadores, efetivos, beneméritos e derivados, não pode tratar de forma não isonômica os membros de seu próprio quadro.

A discriminação entre os associados viola o art. 5º, da CRFB.

Se a Associação acolhe sócios não efetivamente Juízes, acolhe por decisão própria. Não poderia haver discriminação posterior.

Rejeitado por maioria, sendo 24 votos a favor e 38 votos contra.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Observar o presente estatuto, colaborando para o alcance dos objetivos da AMATRA-1;

II - Respeitar os demais associados;

III – Acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;

IV- pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, e os demais débitos de sua responsabilidade com a AMATRA 1, inclusive as mensalidades de convênio, cujo repasse esteja sob encargo da Associação.

V – Indenizar danos ou prejuízos causados por si ou por seus dependentes à AMATRA-1, mesmo involuntariamente;

VI – Submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

VII – Desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

VIII – comunicar, por escrito, alterações de nome, estado civil, mudança de telefone, residência e endereço eletrônico e conta bancária para o desconto das contribuições.

Justificativa: modificada a redação do inciso IV para incluir entre os deveres do associado, também a obrigação de pagar as contribuições extraordinárias e outros débitos.

Emenda (Autor Marcel)

-Supressão do inciso VIII.

Justificativa:

Não é um dever do associado autorizar o débito em conta, é uma faculdade. E se fosse um dever, uma obrigação, não teria sentido penalizá-lo pela ausência de pagamento, como faz o próprio estatuto. Ora, ele só pode ser penalizado por fato próprio (não pagar) e não por ato de terceiros (Tribunal ou do banco que não efetuou o repasse). Também não tem sentido considerar um dever

informar sobre o seu estado civil (?) ou endereço eletrônico. Isso implica em dizer que o(a) associado(a) que não quiser informar se está casado, solteiro ou separado pode sofrer sanção da Amatra 1, o que não tem sentido algum.

Marcel retirou a proposta.

Emenda (Autora Cláudia Marcia)

V – substituir por: – Indenizar danos ou prejuízos causados por si, por seus dependentes ou por seus convidados à Amatra-1, nos casos de dolo ou culpa.

Justificativa: substituir a expressão “mesmo involuntariamente” pela expressão jurídica, de dolo ou culpa. No art. 10 é motivo de suspensão deixar de indenizar quando o ato for praticado por convidado. Mantendo o art. 10, deve ser incluído no dever do associado a indenização por ato de convidado.

Aprovada a proposta de emenda ao inciso V por unanimidade.

Art. 9º - Cessa a qualidade de associado:

I) por falecimento;

II) a pedido, por escrito, do próprio associado;

III) por exclusão, que ocorrerá nas hipóteses em que o associado:

a) for demitido ou exonerado da Magistratura

b) for condenado por crime doloso, de forma a incompatibilizá-lo com a dignidade do cargo de magistrado;

c) não liquidar o débito, após ser notificado extrajudicialmente na forma do §2º art. 10 deste Estatuto;

§1º - É requisito para a exclusão de associados prevista no inciso II o requerimento escrito solicitando o desligamento da associação, sem a necessidade de exposição dos motivos observada a carência de 30 dias a contar da data do protocolo.

§ 2º - Será aguardado o trânsito em julgado para a hipótese prevista na alínea “b” e decisão disciplinar definitiva na hipótese da alínea “a”.

§ 3º - Quando do falecimento do associado, a AMATRA 1 notificará os pensionistas para manifestar o desejo de associar-se na condição de associado derivado;

§ 4º -A eliminação de associado, em outras hipóteses não previstas neste Estatuto, será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, presentes 3/5 dos associados e aprovado por 3/5 dos presentes mediante proposta encaminhada pela Diretoria, ou por, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos associados com direito a voto;

§ 5º -Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições, joias pagas e/ou indenização de espécie alguma, permanecendo sua responsabilidade pelos débitos pendentes.

Emenda (Autora Cláudia Márcia)

§ 4º - eliminar a expressão "pelo menos".

Justificativa: o referido parágrafo estabeleceu duas regras para a eliminação de associado: 3/5 dos associados ou 3/5 dos associados com direito a voto. Em se concedendo direito a voto a todos, restaria prejudicada a parte final do parágrafo. De toda sorte, a parte final que permite a eliminação por 3/5 dos associados se refere aos presentes ou ao percentual para aprovação? Caso mantenha a íntegra do parágrafo, eliminar a expressão "pelo menos".

Aprovada a seguinte redação por unanimidade: § 4º -A eliminação de associado, em outras hipóteses não previstas neste Estatuto, será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, presentes 3/5 dos associados e aprovado por 3/5 dos presentes mediante proposta encaminhada pela Diretoria, ou por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos associados com direito a voto;

Art. 10 – Suspende a qualidade de associado:

I- atraso no pagamento de 03 (três) contribuições associativas ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) contribuições associativas ordinárias alternadas no período de 01 (um) ano. A contagem iniciar-se-á no primeiro mês da mora, interrompendo-se quando da quitação e reiniciando-se automaticamente da mesma forma;

II- atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 04 (quatro) mensalidades alternadas no período de 01 (um) ano, de prestação resultante de convênios celebrados pela Associação, sem prejuízo do cancelamento do convênio, nas hipóteses em que isto for permitido sem lesar os demais associados convenientes;

III- atraso no pagamento de contribuições extraordinárias no período de 01 (um) ano;

IV- deixar de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, ou de seu dependente ou convidado, no prazo de 90 dias;

§ 1º: Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o associado será notificado diretamente pela AMATRA 1, para quitar o débito, permitida a negociação da dívida na forma a ser deliberada pela diretoria;

§ 2º Permanecendo em mora após esgotadas as tentativas previstas no §supra, o associado será notificado extrajudicialmente a fazê-lo no prazo máximo de 90 dias;

§ 3º O associado com os direitos suspensos não poderá exercer os direitos previstos no artigo 7º.

Justificativa: o artigo 9º foi desmembrado em dois, o próprio artigo 9º e 10º, para especificar a cessão e a suspensão da qualidade de associado e especificar as hipóteses em que cada uma delas ocorre.

Emenda (Autora Cláudia Márcia)

Art. 10 – I – Pelas mesmas razões já esposadas, não se suspende o associado, por possui o direito constitucional em associar-se, votar e ser votado.

Se o associado não cumpre suas obrigações e não manifesta o desejo de se desfiliar, a Associação deve cobrar judicialmente as contribuições, e não aplicar penas que violam o texto constitucional e impede a livre intenção do associado em permanecer filiado.

Art. 10 – IV – É causa de suspensão da qualidade de associado deixar de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, ou de seu dependente e até de convidado.

Ocorre que a figura do “convidado” não foi inserida no art. 8º, V; ou seja, não seria dever do associado indenizar danos causados pelos convidados. Se não é dever não pode ser suspenso pelo ato.

Rejeitado por maioria, sendo 13 votos a favor e 49 contra.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 – O patrimônio da Associação será formado:

- I – pelas contribuições dos sócios;
- II – por doações que a ela sejam feitas;
- III – por fundos adquiridos.

§ 1º. Integram o patrimônio da AMATRA-1 todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, por ela seja adquiridos ou recebidos e pelos fundos provenientes de convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação;

§ 2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados.

Justificativa: o artigo foi renumerado para 11º e a redação do parágrafo 1º foi modificado para incluir no patrimônio da associação os fundos recebidos por força de convênios e outros.

Art. 12 – Os associados efetivos e derivados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) do subsídio básico de juiz do trabalho substituto, incluindo diferenças a este título recebidas posteriormente, o que será descontado nos termos da autorização outorgada como condição de associação.

§ 1º. No mês de dezembro haverá ainda a incidência de contribuição sobre a gratificação natalina em igual proporção.

§ 2º. Por proposta da Diretoria, além das contribuições ordinárias, a Assembleia Geral, por maioria simples, poderá aprovar a instituição de contribuição extraordinária destinada a suprir determinado fim.

JUSTIFICATIVA: o artigo foi renumerado para 12º e a redação da parte final do *caput* foi alterada para incluir na contribuição mensal diferenças do subsídio básico pagas posteriormente.

Emenda (Autores Marcel e Alda)

-Manutenção da redação original ou supressão da parte final: " incluindo diferenças a este título recebidas posteriormente, o que será descontado nos termos da autorização outorgada como condição de associação "

Justificativa Marcel:

A proposta repete a contribuição básica e a amplia para qualquer diferença e ainda mantém a previsão de contribuições extraordinárias. Não tem cabimento a contribuição da associação ser tratada como uma espécie de pensionamento, independente das reais necessidades da associação, que deveriam estar contempladas pela contribuição modal. A alteração transforma o que hoje é extraordinário e dependente de autorização em ordinário, mantendo a previsão de mais contribuições extraordinárias, o que não se justifica.

Justificativa Alda:

Não concordo com esta parte final quanto a inclusão das diferenças "recebidas posteriormente" uma vez que nossa mensalidade já é alta e com base nela foi estabelecido orçamento da Amatra ,o mais seria "lucro" e a Associação não pode ter fins lucrativos. A programação da receita e despesa foi calculado com o recebimento destas 13 parcelas, não fazendo nenhum sentido a cobrança de valores extras que possamos auferir, até porque injusto cobrar de uns e não de outros que não recebam tais valores.As demais associações não cobram "percentual " do recebido pelo associado e sim uma mensalidade fixa o que é bem mais razoável.

É dito por alguns colegas que participam de outras associações inclusive internacionais que a AMATRA 1 é a mais cara, eu pago pela AMB apenas R\$64,00.

O objetivo maior da AMATRA deve ser o suporte aos associados e não ao recolhimento de numerário.

Rejeitada por maioria, sendo 09 votos a favor.

Emenda (Autora Cláudia Márcia)

Art. 12 – Substituir a expressão “juiz do trabalho substituto” por “Juiz do Trabalho Substituto”

Justificativa :o nome é próprio, é o nome do cargo e, portanto, se torna substantivo próprio e não comum.

Aprovado por maioria, sendo 03 votos contra.

Art. 13 – Os bens e valores da associação serão geridos pela Diretoria, visando sempre aos fins sociais a que se destinam.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 - A Associação se compõe dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

IV - Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – EMATRA 1.

JUSTIFICATIVA: o artigo foi renumerado para 14º e incluído o inciso IV, que institui a Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, provisoriamente chamada de EMATRA 1. A criação da nossa escola associativa é um projeto antigo que traz consigo ótimos proveitos institucionais. Além de possibilitar a produção de conhecimento e o debate jurídico fora do âmbito do Tribunal, a escola gerará uma renda extra para a Amatra 1, que possibilitará maior suporte financeiro para a organização de eventos e mais investimentos em defesa dos nossos direitos e prerrogativas e em prol do bem estar dos associados. A Amatra vem sofrendo as consequências da desvalorização do subsídio do magistrado do trabalho e a sua arrecadação mensal em breve não será suficiente para suportar os gastos ordinários e extraordinários que aumentam em proporção inversa. É importante ressaltar, que as experiências bem sucedidas de diversas Amatras demonstram que as escolas associativas têm o seu espaço próprio e não concorrem e não prejudicam o âmbito de atuação das escolas judiciais e, da mesma forma, não afetam a isenção dos concursos públicos, mesmo quando oferecem cursos preparatórios.

O desafio e a responsabilidade que envolve a criação de uma escola é enorme, mas estamos convencidos de que este é um projeto ético, factível, oportuno e conveniente.

Seção I – da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados fundadores e associados efetivos que estiverem **quites com**

contribuições ordinárias e extraordinárias e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: À exceção da Assembleia Geral em que se realizar a eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação, é permitido ao associado fazer-se representar por outro a quem outorgue procuração, desde que o mandatário esteja em pleno gozo das prerrogativas inerentes a sua condição de associado. Essa procuração poderá ser outorgada, inclusive, na lista de discussão da Amatra I na internet, até uma hora antes da primeira convocação.

JUSTIFICATIVA: Artigo renumerado para 14º. No *caput* foi acrescentada a quitação das contribuições ordinárias e extraordinárias como condição para a participação na assemblei. No parágrafo único foi estabelecido um prazo máximo para envio da procuração. É importante esclarecer que a atual diretoria da Amatra é a favor da manutenção do voto por procuração por isso não há sugestão de modificação quanto a este aspecto.

Emenda (Autor Marcel)

-Supressão do voto por procuração.

Justificativa. O voto por procuração se dá para a pessoa e não para qualquer proposta, é um voto em branco que pode garantir uma maioria antes e a apesar das discussões da assembleia, o que nega a assembleia o papel de foro máximo de deliberação.

Emenda (Autora Cláudia Márcia)

Art. 15 – caput – suprimir a expressão “(...) que estiverem quites com contribuições ordinárias e extraordinárias e em pleno gozo de seus direitos sociais.”

Parágrafo único – suprimir todo o parágrafo

Justificativa: Quais direitos sociais devemos estar em pleno gozo? Os direitos previstos na Constituição da República?

Mais uma vez o Estatuto condiciona a participação em questões financeiras. O direito de voto é soberano. Se o associado é inadimplente, a Associação deve tomar as medidas administrativas e judiciais para a cobrança, e não impedir o livre exercício do direito de voto.

Percebe-se, com muita nitidez, que a figura do “voto por procuração” desmobiliza o vínculo associativo. Tem sido muito comum um número expressivo de Juízes, na Amatra 1, conferir poderes para outro colega para votar; em muitos casos sem formalizar a avaliação da questão que está sendo proposta.

Em verdade, não há notícias de participação em assembleias com possibilidade de “voto por procuração”; não no movimento associativo ou sindical. Pode até haver a prática em assembleia de acionistas de sociedade anônima.

Mas não lidamos com o mundo financeiro. Estamos em uma associação. Devemos participar, sempre que possível, das assembleias, participando da discussão, ouvindo, ponderando, e decidindo, de forma pro-ativa.

O “voto por procuração” afasta o associado das discussões, afasta do movimento associativo, propicia a inércia e passividade em relação à atuação enquanto associado.

O direito de voto deve ser exercido de forma presencial.

De toda sorte, estamos no século XXI, há de se propiciar a participação daqueles que trabalham ou residem fora da capital no movimento associativo, ou que estão em gozo de férias. Para estes deve se permitir a participação virtual, a fim de propiciar o pleno exercício do direito à participação na associação.

Por fim, a manutenção do “voto por procuração” não honra a respeitada história da Amatra 1.

Rejeitada a proposta de supressão do parágrafo único.

28 votos a favor da supressão.

01 abstenção.

31 votos contra a supressão.

Rejeitada a proposta de emenda ao caput do artigo 15, sendo 13 votos a favor.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á

a) ORDINARIAMENTE, no início e antes do término de cada mandato, para tomada de contas e para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, respectivamente;

b) EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos (Código Civil, art. 60), com a indicação do objeto da convocação.

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas mediante a edital afixado na sede da Associação e por comunicação escrita **ou eletrônica** enviada aos associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de matéria urgente, a critério da Diretoria, hipótese em que poderá ser convocada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, deliberando, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

JUSTIFICATIVA: Artigo renumerado para 16º. Acrescentado no parágrafo único o envio de comunicação eletrônica para os associados sobre realização de assembleia.

Seção II – Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria eleita para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver 1(uma) reeleição, será constituída de um Presidente; um primeiro Vice-

presidente, um segundo Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um Diretor Cultural, um segundo Diretor Cultural, um Diretor de Imprensa e Comunicação, um Diretor Social, um segundo Diretor Social, um Diretor Administrativo e de Patrimônio, um Diretor de Prerrogativas e Direitos, um segundo Diretor de Prerrogativas e Direitos e um Diretor de Aposentados e Pensionistas, **um Diretor de Cidadania e Direitos Humanos.**

Parágrafo Único: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais antigo no quadro da Associação.

JUSTIFICATIVA: ante a importância do tema e da necessidade de dar ênfase a atuação da associação nesta área, foi incluído na diretoria executiva o cargo de Diretor de Direitos Humanos, que até então era apenas adjunto.

Emenda (Autora Cláudia Márcia)

Art. 17 – caput – Passar a constar com o referido texto;

“A Diretoria eleita para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição, será constituída de um Presidente; dois Vice-Presidentes; um Diretor Secretário; dois Diretores Financeiros; dois Diretores Culturais; dois Diretores de Imprensa e Comunicação; dois Diretores Sociais; dois Diretores Administrativos e de Patrimônio; dois Diretores de Prerrogativas e Direitos; dois Diretores de Esporte e Lazer; dois Diretores de Aposentados e Pensionistas; dois Diretores de Cidadania e Direitos Humanos; dois Diretores de Informática; e dois Diretores Jurídicos e de Atualização Legislativa; um Diretor para cada Circunscrição.

Justificativa:

1º - O texto original se reporta às expressões “primeiro” e “segundo”, o que pode demonstrar hierarquia entre os Diretores, sendo certo que ela inexistente. Logo, apenas quantificar revela a isonomia entre os cargos.

2º - Não existiria um “Secretário Geral” porque não existe um outro Secretário que não seja “Geral”. Esta expressão é despicienda e inadequada. Como todos são Diretores, a função de secretariar seria designada para um Diretor Secretário.

3º - A expressão “Tesoureiro” é arcaica. Sequer nas Faculdades de Ciências Contábeis ela é discutida. O que se tem, de fato, é um “Diretor Financeiro”. Aquele antigo “tesoureiro” lidava apenas com a moeda. Um Diretor Financeiro é responsável não por lidar com dinheiro mas acompanhar as questões financeiras da Associação, que transcende à questão do dinheiro em si.

4º - As questões relacionadas à “Cidadania e Direitos Humanos” é complexa, atual e plena de atividades. Indicar apenas um Diretor para a função e dois para outras funções, é imaginar que tal Diretoria não teria tanta utilidade. Aliás, dar importância à nova Pasta significa, inclusive, indicar dois Diretores. Além do mais, nesta Pasta estará a importante atuação do trabalho realizado pelo “TJC”, que demanda sempre uma atuação importantíssima em todo território nacional.

5º - Criação de uma Diretoria de Esporte e Lazer – Em tempos modernos, onde se busca incessantemente melhor qualidade de vida, criar uma diretoria neste

sentido é buscar propiciar para os associados possibilidades, seja no esporte ou no lazer, que se possa transcender à questão do exercício da jurisdição, ou de atividades acadêmicas, integrando em atividades na busca da plenitude da saúde física e mental.

6º - Criação de uma diretoria de Informática – extremamente necessária em tempos de PJe, bem como nas questões de atualização da própria Amatra em informática, como participação virtual em assembleias e outras discussões relevantes.

7º - Criação de uma diretoria para Jurídicos e de Atualização Legislativa – sempre temos colegas que se atualizam e aprofundam em questões jurídicas de todas as searas, bem como atualizações legislativas, municiando não só a própria Associação, como os demais colegas em pesquisas necessárias sobre temas administrativos, previdenciários ou jurídicos.

8º - A partir da instituição da Circunscrição, criar a figura dos Diretores para cada circunscrição, a fim de possibilitar à Amatra o contato mais efetivo com os colegas que atuam fora da capital.

Obs.: Todas as propostas levaram em consideração o número de associados da Amatra 1, a fim de possibilitar a participação de mais Juízes na Diretoria; a eliminação da figura do “Diretor Adjunto” que, na prática, é um Diretor igual a todos os demais; bem como quanto à necessidade de ampliação das questões que devem ser tratadas de forma mais detalhada pela associação, como esporte, lazer, informática e direitos humanos.

Cláudia Márcia retirou sua proposta, salvo quanto à alteração da nomenclatura de diretor tesoureiro para diretor financeiro e quanto ao acréscimo de mais um diretor de direitos humanos.

Aprovada a nova proposta por maioria, sendo um voto contra.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- a) Admitir associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão;
- d) Enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, balanço e previsão orçamentária;
- e) Convocar Assembleias e reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Criar e extinguir departamentos e designar os respectivos diretores;
- g) Gerir os bens e valores da Associação, vedada qualquer garantia real e fidejussória.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Nomear, dentre os diretores eleitos, substitutos para suprir a falta e/ou impedimento de qualquer dos demais;
- d) Despachar o expediente da Diretoria juntamente com o Secretário Geral;

- e) Visar os livros e documentos sociais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- f) Delegar funções aos demais Diretores ou associados;
- g) Convocar eleições na forma deste estatuto.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos. Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Presidente e/ou o Primeiro Vice-Presidente em caso de vacância ou nos seus impedimentos.

Parágrafo único: Compete ainda aos Vice- Presidentes o acompanhamento legislativo de interesse da magistratura.

Art. 21 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar, supervisionar e executar os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Ter sob sua guarda todos os livros e papéis afetos à secretaria;
- d) Receber todos os papéis dirigidos à Associação e encaminhá-los ao Presidente para despacho;
- e) Substituir o Presidente nos impedimentos simultâneos deste e dos Vice-Presidentes.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
- b) Fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- c) Organizar anualmente o balanço a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- e) Apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;
- f) Assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) Emitir ordem financeira, quando solicitada.
- h) Recomendar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo no caso de vacância e nos seus impedimentos.

Art. 23 – Compete à Diretoria Cultural, por quaisquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos culturais;
- b) Promover o intercâmbio cultural da Associação com as demais congêneres do país e do exterior, assim também com instituições culturais nacionais e estrangeiras.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Imprensa e Comunicação conceber, redigir e confeccionar os boletins informativos e os demais veículos de informação da Amatra 1, separadamente ou em conjunto com as demais diretorias.

Art. 25 – Compete à Diretoria Social, por qualquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Organizar eventos sociais, como almoços, jantares, coquetéis, excursões, passeios e visitas;

b) Promover o intercâmbio social.

Art. 26 – Compete à Diretoria Administrativa e de Patrimônio:

- a) Velar pelo bom andamento da secretaria administrativa;
- b) Auxiliar o Presidente na direção dos serviços administrativos e de apoio, inclusive na direção e no controle do pessoal contratado;
- c) Zelar pela catalogação do patrimônio da Associação, mantendo-a permanentemente atualizada.

Art. 27 – Compete à Diretoria de Prerrogativas e Direitos, por qualquer de seus diretores, em conjunto ou individualmente:

- a) Avaliar, em conjunto com a Comissão de Prerrogativas, a conveniência de apoio jurídico, com medidas judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado por associado, emitindo parecer, se for o caso;
- b) Prestar assistência ao associado que, no exercício da função jurisdicional, tiver prerrogativa ameaçada ou afetada, em conformidade com a decisão da Comissão de Prerrogativas;
- c) Acompanhar o andamento das demandas administrativas ou judiciais em que for parte a Amatra 1, por si ou em substituição ao conjunto dos seus associados, ou os associados, nas hipóteses da alínea anterior.

§ 1º A Diretoria de Prerrogativas será composta, necessariamente, por um juiz titular de Vara do Trabalho e por um juiz substituto.

§ 2º No início de cada mandato, a Diretoria irá escolher os integrantes da Comissão de Prerrogativas, composta por três membros, a saber: 1 (um) juiz substituto; 1 (um) juiz titular; e 1 (um) juiz de 2º grau, cujos nomes serão submetidos à primeira Assembleia convocada pela nova Diretoria.

§ 3º - Compete à Comissão de Prerrogativas, juntamente com os Diretores de Prerrogativas, opinar, em competência originária, acerca dos pedidos de assistência jurídica e política, individualmente formulados pelos associados, emitindo, se for o caso, parecer fundamentado, cabendo a decisão final à Diretoria.

§ 4º – Em caso de recusa de assistência pela Diretoria, poderá o associado apresentar recurso que será apreciado pela Assembleia Geral, a ser convocada para essa finalidade.

§ 5º - Em casos urgentes, poderá o Presidente ou a Diretoria de Prerrogativas agir em defesa do associado *ad referendum* da Diretoria.

Art. 28 – Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas cuidar dos assuntos pertinentes aos associados inativos e pensionistas, desde que coincidam com os interesses gerais da Amatra 1.

Art.29. Compete à Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

- a) coordenar programas desenvolvidos pela entidade na área de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do programa em todo o Estado do Rio de Janeiro;

b)propor à Diretoria em conjunto com a Diretoria Cultural, a realização, apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, com especial ênfase na área de cidadania e direitos humanos;

JUSTIFICATIVA: especificação das competências da Diretoria de Direitos Humanos.

Emenda (Autor Marcel)

-Suprimir a referência ao programa trabalho, justiça e cidadania (tudo depois da primeira vírgula: coordenar programas da entidade na área de direitos humanos e cidadania.

Justificativa. A redação acaba reduzindo a comissão a um objetivo menor, comparado com a questão de Direitos Humanos no Brasil. Além disso, o programa pode não ser eterno, não é um objeto permanente, logo não tem porque ser referido expressamente. Frise-se que a supressão não altera em nada a participação no programa pela via da comissão, que está compreendida na primeira parte da frase.

Marcel retirou a proposta.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, para o mesmo biênio, compor-se-á de três membros, que escolherão entre si o seu Presidente, e terá competência para exarar parecer sobre as contas da Diretoria e para opinar sobre a previsão orçamentária.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria.

Art. 31 – O exercício dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal não será remunerado.

Seção IV- Da Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região

Art. 32 – A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – EMATRA 1 tem por objetivo:

I – desenvolver, diretamente ou mediante convênios com instituições de reconhecida competência, preferencialmente públicas, cursos preparatórios para o ingresso na carreira da magistratura do trabalho, cursos de atualização jurídica, de aperfeiçoamento e de reciclagem para os associados e para profissionais de áreas afins, inclusive em nível de especialização e para o público externo.

II – celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio cultural e científico, inclusive na realização de

cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado para associados e para profissionais de áreas afins e para o público externo.

III- promover jornadas, encontros, seminários e outras atividades técnicas e culturais, visando ao aprimoramento profissional dos associados e profissionais de áreas afins, e para o público externo.

IV – atuar em regime de cooperação com as Escolas Associativas e Judiciais, em especial a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, visando à implementação de programas comuns;

V – instituir e promover concursos na área jurídica;

VI – promover outros eventos destinados a atender às suas finalidades e às finalidades da AMATRA 1;

IV – organizar eventos culturais de toda ordem, inclusive cursos de idioma;

§ 1º - A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – EMATRA 1, terá a mesma sede da Amatra 1 e Regimento Interno próprio.

§2º - A Diretoria da EMATRA 1 será composta de ao menos três integrantes da diretoria executiva da AMATRA1.

§ 3º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar, em votação por maioria simples, sobre o Regimento da EMATRA 1.

JUSTIFICATIVA: especifica os objetivos e a sede da Escola e autoriza elaboração do Regimento Interno para votação em Assembleia.

Emenda (Autor Marcel)
 -supressão do parágrafo 2º

Justificativa: está em contradição com o parágrafo terceiro do artigo 32, que diz que a assembleia deliberará sobre o estatuto. Ademais, além da preocupação excessiva com o controle, impõe um número grande de membros da diretoria executiva da amatra (3) para o seu funcionamento.

Nada contra. Mas a redação ficou meio ruim. As finalidades da escola parecem mais restritas que as finalidades (culturais) da amatra no artigo 2, V, fala não só em temas jurídicos, como multidisciplinares (o que é mais abrangente e correto), os objetivos da escola insistem muito no aperfeiçoamento do magistrado, cursos preparatórios (o que é mais restrito, dá ideia de treinamento). Não fica claro o que significa "em nível de especialização E para o público externo". Enfim, acho que a redação devia ser melhor, o que no caso pode significar uma redação bem mais simples, mais geral. Faltou coordenar a redação com outras passagens do regimento, como a defesa da cidadania e dos direitos humanos, por exemplo.

Aprovada por maioria, sendo 03 votos contra.

Seção V – Do Processo Eleitoral

Art. 33 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas no período de 25 de novembro a 05 de dezembro, dos anos ímpares, em data marcada pelo Presidente, devendo as chapas ser inscritas na sede da Associação, até o dia 31 de outubro, se sábado, domingo ou feriado, até o primeiro dia útil que a ele se seguir.

§ 1ª - Não será recebida, por inteiro, a chapa que não observar, para todos os seus componentes, as regras relativas à aptidão dos associados para serem votados, tal como disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do presente estatuto.

§ 2ª - A Diretoria, ao convocar a Assembleia Ordinária para a eleição, comunicará aos associados as chapas registradas, com os respectivos componentes, afixando edital na sua sede.

§ 3º - A votação será realizada na sede da Associação, das 9:00 h às 17:00 h, mediante comparecimento pessoal dos votantes, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os associados poderão votar, a critério da diretoria, por meio eletrônico ou por correspondência, mediante sobrecarta, na qual serão inseridos o envelope e a cédula que a ele foram remetidos, devendo chegar à Associação até o dia da eleição e dentro no horário previsto no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA: artigo renumerado para 33º. No *caput* foram antecipados o período de realização das eleições e a data final para a inscrição das chapas que estavam muito próximas da primeira semana de dezembro, na qual as eleições costumam acontecer. No parágrafo 1º foram modificadas as numerações dos artigos para acompanhar as alterações realizadas no estatuto. No parágrafo 4º autoriza-se a realização de eleição por meio eletrônico, a critério da diretoria, e exclui-se a necessidade de assinatura do associado na sobrecarta.

Art. 34 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no ato da eleição, imediatamente após a apuração do resultado do pleito.

JUSTIFICATIVA: supressão do parágrafo único, deixando a cargo da diretoria eleita a decisão de realizar ou não a posse festiva em data por ela própria escolhida.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 – A Associação se constitui por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ser decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- O *quorum* para a instalação da Assembleia será de 2/3 do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 2º - A dissolução será aprovada pelo voto da maioria absoluta do quadro social, assim considerados os sócios quites e com direito a voto.

§ 3º - Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da maioria dos associados fundadores e efetivos quites em pleno gozo dos seus Direitos.

Emenda (Autora Cláudia Márcia)

Redação proposta; “O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da maioria simples dos associados.”

Justificativa; O artigo se refere à possibilidade de alteração do Estatuto, mediante proposta da “maioria” dos associados fundadores e efetivos quites em pleno gozo dos seus direitos. Primeiro, que direitos? Segundo, qual a maioria, simples? Terceiro e mais importante – Mais uma vez o Estatuto discrimina os associados, dividindo-os em classes, violando o art. 5º, da CRFB.

Aprovada por unanimidade.

Art. 37 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A composição dos cargos da atual Diretoria obedecerá ao disposto no Estatuto anterior, prevalecendo o disposto neste para a primeira Diretoria eleita após o início de sua vigência.

Art. 39 – No prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência deste Estatuto, os magistrados que desejarem se associar ficam dispensados do pagamento da joia prevista no art. 4º, inciso IV, parágrafo 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA: possibilita a filiação à Associação sem pagamento de joia por prazo determinado.